

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 16/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS - DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, SP.

O cidadão **Ailson José de Almeida**,
Prefeito do Município de Salmourão, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de gestão de resíduos sólidos no município de Salmourão, em conformidade com o estabelecido nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 12.300/2006, respectivamente.

Art. 2º - O Plano Municipal De Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - instituído e aprovado por esta Lei, possui os seguintes objetivos:

- I) Implantar um adequado sistema integrado de coleta, segregação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no município de Salmourão;
- II) Projetar a Administração Pública numa sequência de ações capazes de promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados no município, atendendo e priorizando questões de ordem ambiental, social e de saúde pública;
- III) Promover investimentos na melhoria dos serviços de limpeza pública com a compra de equipamentos e veículos e ainda, capacitando e ampliando as equipes de profissionais envolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

- IV) Implantar oficialmente a coleta seletiva e fomentar a instituição de associação de agentes ambientais da reciclagem, oferecendo a inclusão social com a geração de emprego e renda;
- V) Promover a redução do consumo e da geração de resíduos, o não desperdício e a reutilização de materiais através da educação ambiental;
- VI) Promover o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, realizando levantamento prévio de área passível para suas futuras ampliações ou novas instalações;
- VII) Promover a participação da sociedade nas discussões acerca da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- VIII) Criar um sistema de registro e controle acerca dos resíduos sólidos no município;
- IX) Instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, formal e informal, dispondo entre outros assuntos, da temática dos resíduos sólidos;
- X) Promover incentivo e controle relativo à responsabilidade da logística reversa;
- XI) Instituir a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde e Industriais, por parte dos geradores;
- XII) Implantar oficialmente um sistema de coleta na área rural.

Art. 3º - O Plano Municipal De Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - instituído e aprovado por esta Lei, terá vigência indeterminada, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal De Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - à Câmara Municipal de Salmourão, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 4º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - deverá ser elaborada articulando os diversos segmentos do setor público e sociedade civil, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Públicas Federal e Estadual de resíduos sólidos, de saúde pública e de meio ambiente;

II. Do Plano Estadual de resíduos sólidos.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salmourão, 08 de Maio de 2017.

Ailson José de Almeida
Prefeito Municipal